



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

**LEI Nº 1.087/2026**

**DE 18 DE JUNHO DE 2026**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio Do Leste /MT, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio Do Leste, Estado de Mato Grosso, Sr. Miguel José Brunetta, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santo Antônio Do Leste – FMEL, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, como unidade orçamentária destinada ao apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo e lazer que se enquadram nas diretrizes e prioridades constantes da Política Municipal de Esporte e Lazer.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, vincula-se à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Santo Antônio Do Leste/MT, competindo sua administração ao respectivo Secretário(a), auxiliado por um Coordenador, com a supervisão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**§ 2º** Para os efeitos do parágrafo anterior, compete ao Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

- I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, recursos e custos para apreciação e parecer do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas, observadas as prioridades e os recursos existentes;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Metas e Ações;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer os demonstrativos mensais da receita e despesa do Fundo;



- V – Assinar cheques, em conjunto com o Coordenador do Fundo;
- VI – Ordenar empenhos e a liquidação das despesas do Fundo, em conjunto com o Coordenador do Fundo;
- VII – Firmar convênios, acordos e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito(a), para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- VIII – Tomar as medidas necessárias voltadas à manutenção e organização da contabilidade do Fundo, respeitadas as formalidades legais;
- IX – Prestar contas de seus atos;
- X – Outras competências, estabelecidas em normas complementares, respeitado o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O Coordenador do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais da Secretaria de Finanças.

**Art. 3º.** São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal Cultura, Turismo, Desporto, Lazer e Turismo;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação de despesas e recebimento das receitas do Fundo;
- III – Encaminhar à Contabilidade do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de materiais em geral, bem como dos bens móveis e imóveis;
- IV – Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V – Providenciar, junto à contabilidade do Fundo, as demonstrações que indiquem a situação econômica do mesmo;
- VI – Apresentar ao Secretário(a) Municipal de Desporto, Lazer e Cultura a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- VII – Manter os controles necessários sobre convênios, acordos ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos ou financiamentos feitos para a área dos Esportes;
- VIII – Encaminhar ao Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, relatórios físico-financeiros, relativos ao desempenho das atividades desenvolvidas em consonância com os objetivos a serem alcançados;
- IX – Outras atribuições, estabelecidas em normas complementares, respeitado o disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** São receitas do Fundo:

- I – As dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município;
- II – Os recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Esportes e Lazer;



- III – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – O produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;
- V – O produto de arrecadações de taxas, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, legalmente destinadas ao Esporte e Lazer;
- VI – O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordo ou contratos no setor;
- VII – As dotações, auxílios e subvenções da União, dos Estados e da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Do Leste e de outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada;
- VIII – O produto de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária vinculada à obra ou prestação de serviço na área dos Esportes e Lazer, celebradas de acordo com a legislação de regência;
- IX – Doações, legados e outras receitas eventuais, expressamente direcionados ao Fundo;
- X – Os recursos provenientes da arrecadação resultante de permissão de uso, a título oneroso, de áreas municipais destinadas à prática esportiva, constituídas em favor de agremiações esportivas;
- XI – Os recursos auferidos pela cessão de espaço publicitário nas áreas municipais sob administração da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura;
- XII – Os patrocínios publicitários firmados com a Administração Municipal, no âmbito esportivo;
- XIII – As rendas resultantes de acordos, contratos, consórcios e convênios na área esportiva e lazer, firmados entre a União, os Estados, a Administração Municipal, direta ou indireta, outras pessoas jurídicas de natureza pública ou mesmo privada;
- XIV – Recursos de Emendas Parlamentares;
- XV – Participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;
- XVI – Créditos Especiais ou Suplementares a ele destinados;
- XVII – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º Fica destinado, anualmente, um percentual mínimo de 0,01% da Receita Tributária do Município de Santo Antônio Do Leste para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, efetuando-se o recolhimento em nome próprio.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;
- II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, em conjunto com o Coordenador do Fundo;



**Art. 5º.** O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer privilegiará políticas e programas de trabalho governamentais, observados no Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Metas e Ações para os Esportes Municipais.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer terão a seguinte destinação:

I – Para o Esporte não profissional:

- a) Esporte educacional;
- b) Esporte de participação ou lazer;
- c) Esporte de rendimento;
- d) Esporte de criação municipal;
- e) capacitação de recursos humanos: agentes desportivos; professores e profissionais da educação física e técnicos desportivos;
- f) manutenção e subsistência das ligas não profissionais regularmente constituídas;
- g) para Esporte.

II – Para o Esporte profissional, através de sistema de assistência ao atleta profissional ou em formação;

III – Para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Repasse às associações profissionais da cidade, desde que sem fins lucrativos.

**Art. 8º.** A execução orçamentária das receitas e despesas será através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá vigência por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10º.** A Administração Municipal proverá os órgãos criados por esta lei de todos os recursos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 11º.** Os Membros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer exercerão suas funções na forma do voluntariado.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos que integrarem o Conselho, o Secretário Executivo do Conselho e o Coordenador do Fundo Municipal de Esporte e Lazer não terão direito a nenhuma espécie de remuneração em razão do exercício do cargo, sendo, porém, suas funções consideradas de interesse público relevante.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 18 DE JUNHO DE 2026.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**